



000/001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

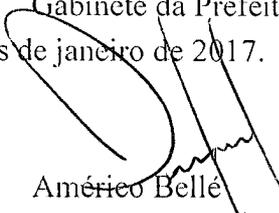
RESOLVE:

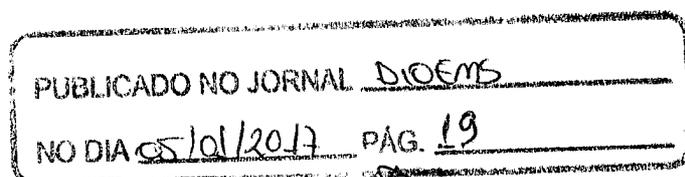
Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal





000002

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 2
PROTOCOLO NÚMERO: 2

Capanema , 20 de junho de 2017.

DE: RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMANSKI

PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM
DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA .

O custo máximo global importa em R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Cordialmente

Raquel Szimanski

Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	49174	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA	300	H	66.6666666666	20.000,00
TOTAL						20.000,00

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, justifica a contratação da empresa ECOPINHAIS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA, tendo em vista a notória especialização do Engenheiro Clement Paul de Lannoy, frente a necessidade de acompanhamento técnico nas ações de planejamento e desenvolvimento da referida secretaria em projetos, programas descritos nas especificações.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para o serviço relacionado relacionados em virtude de estar plenamente amparado pela Lei 8.666/93, Artigo 25, incisos I e II, salientando ainda que os preços oferecidos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração através de pesquisa de preços.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema- PR, 20 de junho de 2017


Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, justifica a contratação da empresa ECOPINHAIS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 04.548.154/0001-73, sediada na cidade de Coronel Vivida – Paraná, mediante inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização de seu sócio que prestará os serviços a esta Municipalidade, o Eng. Agron. Clément Paul de Lannoy - CPF 428.033.570-20 e CREA RS-68.050/D, frente a necessidade de acompanhamento técnico nas ações de planejamento e desenvolvimento da referida Secretaria nos projetos, programas descritos nas especificações.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO

O trabalho técnico especializado consiste em:

- a) - Serviço especializado técnico para subsidiar as ações de representação do Município na Comissão Técnica Multidisciplinar de acompanhamento dos condicionantes referentes aos impactos sócio ambientais do empreendimento da UHE Baixo Iguaçu, em especial ao Programa de Remanejamento da População Atingida e aquisição de áreas, formalizada pela Portaria IAP nº 049 de 013 de março de 2017 de visitas as propriedades para proceder a avaliação fundiária, estudos físicos, e análise individual dos reassentamentos, por 80h00 (oitenta horas)
- b) Serviço especializado técnico na elaboração de diagnóstico para implantação e desenvolvimento de projeto de Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de



diagnóstico de necessidades locais e elaboração de políticas públicas que contribuam no desenvolvimento da agropecuária sustentável Municipal.

c) Palestras, cursos, instruções de associativismo e cooperativismo rural e agroecologia para servidores públicos municipais e agricultores que residem nesta cidade com ênfase no desenvolvimento de projetos nesta área.

3 – DOS PRAZOS DE ENTREGA

O trabalho contratado será de 300h00 (trezentas horas), com carga horária média de 20h00m (vinte horas) semanais a iniciar em data de 29 de maio de 2017.

O controle da execução dos trabalhos será realizado pelo responsável pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

O serviço do profissional em suas necessidades compete a Administração a alteração do objeto, desde que seja o serviço enquadrado como singular. Em caso de eventual alteração o procedimento a ser adotado será a realização de uma reunião técnica inicial para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.

4 - ESTIMATIVA DE DESPESAS

Fica estipulado o valor máximo admitido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverão ser pagos em 02 (duas) parcelas, sendo de R\$: 10.000,00 (dez mil reais) após a conclusão de 150h00m (cento e cinquenta) de trabalho.

A apuração dos valores observou-se a tabela do CREA/PR para serviços desta natureza.

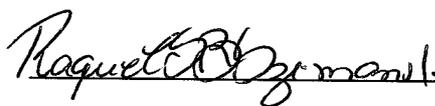
5 - EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO



000006

O serviço contratado será prestado pelo Eng. Agron. Clément Paul de Lannoy, do qual possui notório saber e qualificação técnica relacionado ao escopo da necessidade, como se extrai do documento de qualificação técnica do contratado

Capanema, 19 de maio de 2017.



Raquel Santana Belchior Szimanski

Raquel S. Belchior Szimanski
Sec. Municipal da Agricultura
Decreto n.º 6.330/2017

Secretária da Agricultura



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ORÇAMENTO PARA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR**

Objeto: Serviço especializado em avaliação fundiária de propriedades de agricultores para fins de indenização, devido à construção de Barragem.

Metodologia: Visitas às propriedades dos agricultores a serem atingidos pela construção de Usina Hidroelétrica, para avaliação da propriedade, e atuação como representante técnico municipal junto da comissão designada pelo ministério publico para essa finalidade.

Serviços adicionais oferecidos pela Ecopinhaus dentro dessa proposta na área de desenvolvimento rural sustentável:

- Assessoria Técnica no desenvolvimento das cadeias produtivas municipais junto aos agricultores familiares do município
- Trabalhar a Agroecologia e processos de transição da propriedade dos agricultores, com a finalidade estimular e organizar a produção e a comercialização de produtos orgânicos.
- Assessorar , elaborar e executar projetos de desenvolvimento rural, e infraestrutura produtiva, dentro das políticas agrícolas de interesse municipal.
- Assessoria no fortalecimento à organização das Associações comunitárias e Cooperativas municipais. - Outros serviços complementares na área de desenvolvimento rural municipal.

Perfil do profissional a ser designado pela Ecopinhaus, para execução do serviço:

- Engenheiro Agrônomo de notório saber técnico com Especialização e Mestrado na área de Desenvolvimento Rural e Agroecologia , com 28 anos de experiência na extensão rural, e Professor Universitário.



00008

ECOPINHAIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA
CNPJ: 04.548.154/0001-73

ORÇAMENTO PROPOSTO

Contratação de 300 horas de Serviço Técnico Especializado

REFERÊNCIA	VALOR R\$
Remuneração 300 horas (R\$ 50,00/hora)	R\$ 15.000,00
Encargos	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

CORONEL VIVIDA, 27 DE ABRIL DE 2017


Clément Paul de Lannoy
Diretor Responsável
CREA RS - 68.050/D



“ECOPINHAIS – Prestadora de Serviços Ltda. - ME”.

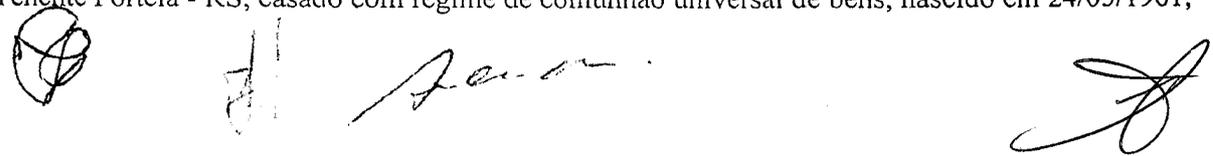
CNPJ 04.548.154/0001-73

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Clement Paul de Lannoy, belga, maior, natural da Itália, casado, com regime de casamento comunhão universal de bens, nascido em 27/12/1963, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua Constantino Fabrício, 494, Bairro Pacheco, cidade de Coronel Vivida, Pr., CEP 85.550-000, inscrito no CPF sob o no. 428.033.570-20 e portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro Permanente no. W169603-X expedida pela SE/DPMAF/DPF; Valdecir José Parafianiuk, brasileiro, maior, natural de Viadutos/RS, solteiro, nascido em 25/02/1975, Técnico Agrícola, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 1017, Bairro Centro, cidade de Chopinzinho, Pr., CEP 85.560-000, inscrito no CPF sob no. 017.714.199-97 e portador da Carteira de Identidade de no. 30.516.240-25 expedida pela SSP/RS; Olivo Dambrós, brasileiro, maior, natural de Sananduva/RS, casado, com regime de casamento comunhão universal de bens, nascido em 07/10/1959, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 361, Bairro Centro, cidade de Coronel Vivida, Pr., CEP 85.550-000, inscrito no CPF sob o no. 430.305.729-00 e portador da Carteira de Identidade de no. 4.979.571-8 expedida pela SSP/PR; Iomara Gaeski, brasileira, maior, natural de Coronel Vivida/PR, solteira, nascida em 17/04/1975, Técnica Agrícola, residente e domiciliada à Rua Antônio Schiavini, s/n, Bairro Centro, cidade de Coronel Vivida, Pr., CEP 85.550-000, inscrito no CPF sob o no. 015.598.409-86 e portadora da Carteira de Identidade de no. 6.231.487-7 expedida pela SSP/PR; André Roberto da Costa Mosselim, brasileiro, maior, natural de Alegrete - RS, solteiro, nascido em 20/01/1976, Técnico em Agropecuária, residente e domiciliada à Rua Da Liberdade, nº. 395, Bairro Centro, cidade de Coronel Vivida, Pr, CEP 85.550-000, inscrito no CPF sob o no. 938.828.150-00 e portador da Carteira de Identidade no. 4.066.735.293 expedida pela SSP/RS; Christophe Gabriel de Lannoy, belga, maior, natural de Kaduna - Nigéria, solteiro, nascido em 06/04/1959, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliada à Travessa Francisco Souza, 31, Bairro Cango, cidade de Francisco Beltrão, Pr, CEP 85.604-260, inscrito no CPF sob o no. 342.881.710-91 e portador da Carteira de Identidade de no. W603256-M expedida pela SE/DPMAF; sócios componentes da empresa ECOPINHAIS – Prestadora de Serviços Ltda. – ME, com registro na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204591485 em 19/06/2001, ultimo arquivamento em 27/07/2007 sob nº. 20072724242, CNPJ 04.548.154/0001-73, e sede à Av. Generoso Marques, nº 525, Bairro Centro, Coronel Vivida, Paraná, CEP 85.550-000, resolvem assim alterar o contrato social.



Clausula Primeira: Ingressa na sociedade, José Adelar Dietrich, brasileiro, maior, natural de Tenente Portela - RS, casado com regime de comunhão universal de bens, nascido em 24/05/1961,



“ECOPINHAIS – Prestadora de Serviços Ltda. - ME”.
CNPJ 04.548.154/0001-73
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Economista Domestico, residente e domiciliado à Rua Principal, cidade de Saudade do Iguaçu, Pr, CEP 85.568-000, inscrito no CPF sob o nº. 373.051.900-04 e portador da Carteira de Identidade de nº. 10.954.737-9 expedida em 20/10/2006 pela SSP/PR;

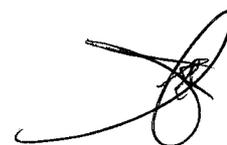
Clausula Primeira: Retira-se da sociedade Iomara Gaeski, brasileira, maior, natural de Coronel Vivida/PR, solteira, nascida em 17/04/1975, Técnica Agrícola, residente e domiciliada à Rua Antônio Schiavini, s/n, Bairro Centro, cidade de Coronel Vivida, Pr., CEP 85.550-000, inscrito no CPF sob o no 015.598.409-86 e portadora da Carteira de Identidade de no. 6.231.487-7 expedida pela SSP/PR e Valdecir José Parafianiuk, brasileiro, maior, natural de Viadutos/RS, solteiro, nascido em 25/02/1975, Técnico Agrícola, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 1017, Bairro Centro, cidade de Chopinzinho, Pr., CEP 85.560-000, inscrito no CPF sob no. 017.714.199-97 e portador da Carteira de Identidade de no. 30.516.240-25 expedida pela SSP/RS;

Cláusula Terceira: Iomara Gaeski que possui 380 quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais), transfere 100% de suas quotas ou seja, 380 (trezentos e oitenta) quotas, para o sócio ingressante José Adelar Dietrich, Valdecir José Parafianiuk transfere 23.68422% de suas quotas ou seja, 90 (noventa) quotas, para o sócio ingressante Jose Adelar Dietrich, 23.68422% de suas quotas ou seja, 90 (noventa) quotas, para o sócio Clement Paul de Lannoy, 23.68422% de suas quotas ou seja, 90 (noventa) quotas, para o sócio Olivo Dambros; 28.947369% de suas quotas ou seja, 110 (cento e dez) quotas, para o sócio André Roberto da Costa Mosselim, Os sócios dão aos demais sócios plena, geral e rasa quitação das quotas ora transferidas.

Cláusula Quarta: Fica alterada a cláusula 4ª do contrato social onde consta: O Capital Social da sociedade é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) divididos em 2000 quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma inteiramente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País como segue, pelos sócios:

Nome	quotas	valor	%
Clement Paul de Lannoy	380	R\$ 380,00	19
Valdecir José Parafianiuk	380	R\$ 380,00	19
Olivo Dambrós	380	R\$ 380,00	19
Iomara Gaeski	380	R\$ 380,00	19
André Roberto C. Mosselim	360	R\$ 360,00	18
Christophe Gabriel De Lannoy	120	R\$ 120,00	6
T O T A L	2000	R\$ 2.000,00	100

Cláusula Quinta: Em virtude das modificações a clausula 4ª do contrato social passa ter a seguinte redação: O Capital Social da sociedade é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) divididos em 2000 quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma inteiramente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País como segue, pelos sócios:



000011

"ECOPINHAIS – Prestadora de Serviços Ltda. - ME".

CNPJ 04.548.154/0001-73

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Nome	quotas	valor	%
Clement Paul de Lannoy	470	R\$ 470,00	23.5
José Adelar Dietrich	470	R\$ 470,00	23.5
Olivo Dambrós	470	R\$ 470,00	23.5
André Roberto C. Mosselim	470	R\$ 470,00	23.5
Christophe Gabriel De Lannoy	120	R\$ 120,00	6
TOTAL	2000	R\$ 2.000,00	100

Cláusula Sexta: À vista das modificações ora ajustadas, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Clement Paul de Lannoy, belga, maior, natural da Itália, casado, com regime de casamento comunhão universal de bens, nascido em 27/12/1963, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua Constantino Fabrício, 494, Bairro Pacheco, cidade de Coronel Vivida, Pr., CEP 85.550-000, inscrito no CPF sob o no. 428.033.570-20 e portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro Permanente no. W169603-X expedida pela SE/DPMAF/DPF; Olivo Dambrós, brasileiro, maior, natural de Sananduva/RS, casado, com regime de casamento comunhão universal de bens, nascido em 07/10/1959, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 361, Bairro Centro, cidade de Coronel Vivida, Pr., CEP 85.550-000, inscrito no CPF sob o no 430.305.729-00 e portador da Carteira de Identidade de no. 4.979.571-8 expedida pela SSP/PR; André Roberto da Costa Mosselim, brasileiro, maior, natural de Alegrete - RS, solteiro, nascido em 20/01/1976, Técnico em Agropecuária, residente e domiciliada à Rua Da Liberdade, nº 395, Bairro Centro, cidade de Coronel Vivida, Pr, CEP 85.550-000, inscrito no CPF sob o no 938.828.150-00 e portador da Carteira de Identidade no. 4.066.735.293 expedida pela SSP/RS; Christophe Gabriel de Lannoy, belga, maior, natural de Kaduna - Nigéria, solteiro, nascido em 06/04/1959, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliada à Travessa Francisco Souza, 31, Bairro Congo, cidade de Francisco Beltrão, Pr, CEP 85.604-260, inscrito no CPF sob o no 342.881.710-91 e portador da Carteira de Identidade de no. W603256-M expedida pela SE/DPMAF; Ingressa na sociedade, José Adelar Dietrich, brasileiro, maior, natural de Tenente Portela - RS, casado com regime de comunhão universal de bens, nascido em 24/05/1961, Economista Domestico, residente e domiciliado à Rua Principal, cidade de Saudade do Iguaçu, Pr, CEP 85.568-000, inscrito no CPF sob o nº. 373.051.900-04 e portador da Carteira de Identidade de nº. 10.954.737-9 expedida em 20/10/2006 pela SSP/PR; sócios

“ECOPINHAIS – Prestadora de Serviços Ltda. - ME”.
CNPJ 04.548.154/0001-73
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

componentes da empresa ECOPINHAIS – Prestadora de Serviços Ltda. – ME, com registro na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204591485 em 19/06/2001, ultimo arquivamento em 27/07/2007 sob nº. 20072724242, CNPJ 04.548.154/0001-73, e sede á Av. Generoso Marques, nº 525, Bairro Centro, Coronel Vivida, Paraná, CEP 85.550-000, resolvem assim consolidar o contrato social.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial “ECOPINHAIS – Prestadora de Serviços Ltda. - ME”, e tem sede e domicilio na Av. Generoso Marques, 525, Bairro Centro, Coronel Vivida, Paraná, CEP 85.550-000.

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de: Prestadora de Serviços de Assessoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias.

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 01 de Junho de 2001.

Cláusula Quarta: O Capital Social da sociedade é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) divididos em 2000 quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma inteiramente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País como segue, pelos sócios:

Nome	quotas	valor	%
Clement Paul de Lannoy	470	R\$ 470,00	23.5
José Adelar Dietrich	470	R\$ 470,00	23.5
Olivo Dambrós	470	R\$ 470,00	23.5
André Roberto C. Mosselim	470	R\$ 470,00	23.5
Christophe Gabriel De Lannoy	120	R\$ 120,00	6
TOTAL	2000	R\$ 2.000,00	100

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar ao sócio remanescente, discriminando o preço de pagamento para que exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante, decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade cabe a Clement Paul de Lannoy com os poderes e atribuições de assinar e representar, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar, bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios a título de remuneração Pró-Labore, quantia esta fixada em comum até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda a qual será levada a conta de despesas gerais.

(Handwritten signatures and initials)

“ECOPINHAIS – Prestadora de Serviços Ltda. - ME”.

CNPJ 04.548.154/0001-73

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima: O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Primeira: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

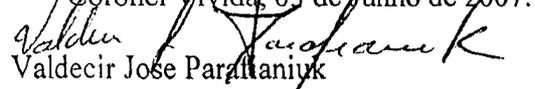
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente. O acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta à economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

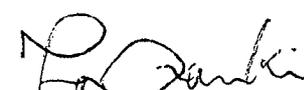
Cláusula Décima Quinta: A presente empresa se encontra enquadrada na lei complementar nº 123 de 14/12/2006 como Micro Empresa.

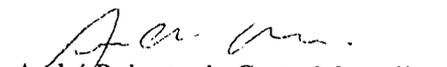
E, por assim estarem justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma devidamente rubricadas pelos sócios obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.


Element Paul de Lannoy
CPF 428.033.570-20

Coronel Vivida, 03 de Junho de 2007.

Valdecir Jose Parafianuk
CPF 017.714.199-97


Olivo Dambrós
CPF 015.598.409-86

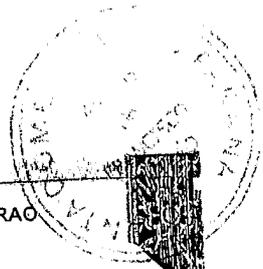

Iomara Gaeski
CPF 015.598.409-86

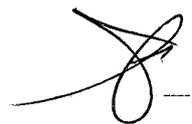

André Roberto da Costa Mosselim
CPF 938.828.150-00


José Adelar Dietrich
CPF 373.051.900-04

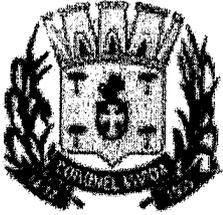

Christophe Gabriel de Lannoy
CPF 342.881.710-91

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2011
SOB NÚMERO: 20112000207
Protocolo: 11/200020-7, DE 18/02/2011
Empresa: 41 2 0459148 5
ECOPINHAIS- PRESTADORA DE SERVIÇOS
LDA- ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL





000014



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA N° 1283 / 2017
NR AUTENTICIDADE...: 458919657526770

Cadastro...: 540000004940
Nome.....: ECOPINHAI S - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
Endereço...: AVENIDA GENEROSO MARQUES 525
Bairro.....: SEDE

CPF/CNPJ...: 04.548.154/0001-73
Finalidade: Diversas

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que revendo o cadastro econômico da Fazenda Pública Municipal, constatamos não existir DÉBITOS inscrito ou não em dívida ativa, em nome do contribuinte acima identificado, até a presente data.

Em firmeza do que eu, Cariane L de Freitas Bernieri 
Passei e digitei a presente CERTIDÃO que não apresentando rasuras e emendas,
vai por mim conferida, visada e assinada.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

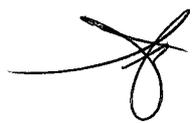
A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 20/09/2017 , e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

OBSERVAÇÕES:

Coronel Vivida, 20 de Junho de 2017 .



Neusa Salete Schiavini
Lançador de Tributos
Matricula 258



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016277733-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.548.154/0001-73**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



11000016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOPINHAIS - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 04.548.154/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:48:59 do dia 24/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2017.

Código de controle da certidão: **B9A5.A267.AA52.91DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000012

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04548154/0001-73
Razão Social: ECOPINHAIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: ECOPINHAIS
Endereço: AV GENEROSO MARQUES 525 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2017 a 20/07/2017

Certificação Número: 2017062102381101930286

Informação obtida em 07/07/2017, às 15:13:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

07/07/2017 15:13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **ECOPINHAIS - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 04.548.154/0001-73

Certidão n°: 128549770/2017

Expedição: 09/05/2017, às 16:03:37

Validade: 04/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOPINHAIS - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.548.154/0001-73, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000019

CURRICULUM VITAE
ENG. AGRON. Msc. CLÉMENT PAUL de LANNOY

Nome e sigla da Entidade onde trabalha: ECOPINHAIS PRESTADORA DE SERVIÇOS			
Nome do(a) Profissional (sem abreviações): CLÉMENT PAUL de LANNOY		Data do nascimento: 27/12/1963	Nacionalidade: BELGA
Endereço eletrônico: clemdelannoy@gmail.com	(DDD) Telefone:	Celular: (46) 999733845	CPF: 528.033.570-20

Formação acadêmica:	(em ordem cronológica inversa) informar o título obtido (Técnico ou Profissionalizante; Bacharelado ou Licenciatura; Especialização; Mestrado ou Doutorado)		
Curso:	Instituição /UF:	Ano de conclusão:	
Mestrado em Agroecologia - Enfoque em Desenvolvimento Sustentável	Universidad Internacional de Andalucía - UNIA	2012	
Curso:	Instituição /UF:	Ano de conclusão:	
Especialização em Desenvolvimento Rural Sustentável	Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR - PB	2001	
Curso:	Instituição /UF:	Ano de conclusão:	
Agronomia	Universidade Federal de Pelotas – UFPEL - FAEM	1988	
PUBLICAÇÃO:	Instituição /UF:	Ano de conclusão:	
Guia Prático de Constituição de Cooperativas de Ater	UNICAFES - TRIAS	2008	
Manual de Associativismo e Cooperativismo	SERT - UNICENTRO	2002	

Experiência profissional:	(em ordem cronológica inversa) considerar os trabalhos dos últimos 10 anos – citar experiência de campo, em projetos/programas de Ater/Capacitação de agricultores familiares; experiência escrita (como autor ou co-autor de relatórios, pesquisas e outras produções vinculadas às ações do projeto)		
Empresa/UF:	Cargo/Função:	Atividades realizadas:	Período
FACULDADE DE AGRONOMIA MATER DEI – Pato Branco -PR	Professor Universitário Titular	Ministração de aulas nas disciplinas de Economia Rural, e Fundamentos de desenvolvimento Socioeconômico ambiental	2º semestre 2016 em diante
Empresa/UF:	Cargo/Função:	Atividades realizadas:	Período
COOPERIGUAÇU Palmas – PR	Coordenador técnico, Engenheiro Agrônomo	Coordenação e execução da chamada de ATER Lote 2, contrato Incra/Cooperiguaçu 58.001/14-15 , elaboração de PDA	2014 - 2015
Empresa/UF:	Cargo/Função:	Atividades realizadas:	Período (*):
COOPERIGUAÇU Planaltina do Paraná – PR	Coordenador técnico, Engenheiro Agrônomo	Coordenação e execução da chamada de ATER Lote 3, contrato Incra/Cooperiguaçu 52.002/12-13 , elaboração de PDA	2013 – 2014
Empresa/UF:	Cargo/Função:	Atividades realizadas:	Período (*):
COOPERPINHAIS Coronel Vivida - PR	Engenheiro Agrônomo, Assessor Técnico.	Responsável pela implantação do projeto Plante Vida, da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, de recomposição ambiental florestal junto a 1.350 famílias de agricultores	2011 2012



000020

Empresa/UF: COOPERIGUAÇU Assentamentos Ireno Alves e Marcos Freire Rio Bonito do Iguaçu - PR	Cargo/Função: Coordenador, Engenheiro Agrônomo,	Atividades realizadas: Coordenador Geral da Equipe da Cooperiguaçu (22 profissionais) na execução dos PAC, Ireno Alves e Marcos Freire : 1.500 famílias	Período (*): 2008 2010	
Empresa/UF: COOPERIGUAÇU Assentamento Nova Fartura , Saudade do Iguaçu – PR	Cargo/Função: Coordenador, Engenheiro Agrônomo	Atividades Realizadas: Coordenador Geral da equipe da Cooperiguaçu na execução do PAC Nova Fartura, 128 famílias	Período (*): 2004 – 2007	
Empresa/UF: ECOPINHAIS / TRIAS Municípios de Coronel Vivida, São João, Chopinzinho, Saudade do Iguaçu e Sulina – Sudoeste do Paraná	Cargo/Função: Coordenador e Assessor Agrônomo	Atividades Realizadas: Diagnostico , Organização , Credito e Reconversão das Propriedades dos agricultores familiares e assentados de reforma agrária.	Período (*): 2001 2004	
Empresa/UF: ARCAFAR – Casa Familiar Rural de Coronel Vivida - PR	Cargo/Função: Monitor de Nível Superior	Atividades Realizadas: Instrução e Acompanhamento técnico nas propriedades de alunos de 13 a 18 anos, filhos de agricultores familiares com utilização da pedagogia da alternância	Período (*): 1997 a 2000	
Empresa/UF: CCA – Cooperativa Central de reforma Agrária do Paraná Querência do Norte - PR	Cargo/Função: Engenheiro Agrônomo	Atividades Realizadas: execução do convênio SEMA/CCA, com acompanhamento técnico junto aos assentados do Pontal do Tigre e da Porangaba no município de Querência do Norte	Período (*): 1996 1997	
Empresa/UF: COCAMAR – Maringa - PR	Cargo/Função: Engenheiro Agrônomo	Atividades Realizadas: Acompanhamento técnico a agricultores. Nas áreas de Café, organização Cooperativa.	1994	1996
Empresa/UF: COOPAGRO	Cargo/Função: Engenheiro Agrônomo	Atividades Realizadas: Acompanhamento técnico a agricultores. Nas áreas de Algodão, Café, Mandioca, Bicho-da-Seda, Fruticultura e organização Cooperativa.	Período (*): 1889 1994	

Qualificação Chave : CURSOS (extensão , aperfeiçoamento, atualização , instrução)

000021

Nome : Seminário de Gestão da Pecuária Leiteira
Instituição : SEAB –EMATER – 08 Horas – Ano : 1997

Nome: Seminário de Alternativas de Organizações Agroindustriais
Instituição : SERT-UNICENTRO – 08 Horas – Ano : 1997

Nome: Atualização de Instrutores para o Programa de Ensino Qualificado
Instituição : UNICENTRO – 16 Horas – Ano : 1997

Nome: Curso de Aperfeiçoamento na Olericultura Básica
Instituição : SENAR – 24 Horas – Ano 1999

Nome: Curso de Apicultura
Instituição : SERT – EMATER – 24 Horas – Ano 1999

Nome: Seminário de Agroecologia como perspectiva de desenvolvimento regional
Instituição : CESUL – 08 Horas – Ano 2000

Nome: Curso de Princípios Básicos para administração da agroindústria
Instituição : SERT – 36 Horas – Ano 2000

Nome: Curso de Criação de Abelhas Rainhas e Inseminação Instrumental
Instituição : EPAGRI – 06 Horas – Ano 2000

Nome: Curso de Capacitação Científica em Agroecologia , Agricultura Orgânica e Alelopatia aplicada
Instituição : CESUL – 72 Horas – Ano 2001

Nome: Curso de Iniciação Profissional em Gestão – Ênfase em Cooperativismo
Instituição : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA – 200 horas – Ano 2006

Nome : Seminário Internacional sobre Agroecologia
Instituição : EMBRAPA/EMATER-RS – 24 Horas – Ano 2007

Nome : Curso de Agroecologia na área de Implantação e Manejo de Sistemas Agrícolas Orgânicos.
Prof. MSc. Carlos Armênio Khatounian . IAPAR – Londrina (72 Horas)

Qualificação : Instrutor de Cursos de Associativismo e Cooperativismo
Instituição : UNICENTRO – Local: Coronel Vivida , e Mangueirinha - PR



- **OUTRAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS**

- Coordenador das Cadeias Produtivas de Cana-de-açúcar e Mel na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Coronel Vivida – PR - Gestão 1997-2000
- Instrutor pelo SERT/UNICENTRO na área de Associativismo e Cooperativismo

- **OUTRAS ATIVIDADES**

- Presidente da COOPERPINHAIS.
- Sócio gerente da Ecopinhaus, Empresa de Assessoria em Desenvolvimento Rural e Agroecologia
- 2º Secretário da Federação das Associações Italianas do Vale do Rio Iguaçu
- Membro do Circulo Italiano de Coronel Vivida
- Participação nos Cursos de Italiano como animador e promovedor de Cantos tradicionais e modernos da Itália em Coronel Vivida
- Professor de Língua Italiana pelo-CCI-PUC

- **EXPRESSÃO LINGÜÍSTICA**

Fluência nas Línguas Portuguesa, Espanhola, Francesa, e Italiana

Declarações:

Eu, abaixo assinado, declaro as informações aqui declaradas constituem a verdade a respeito das minhas qualificações e experiências e assumo total responsabilidade sobre elas.

Local, Coronel Vivida 26 de Abril de 2017

Eng. Agron. Clément Paul de Lannoy
CPF 428.033.570-20
CREA RS-68.050/D



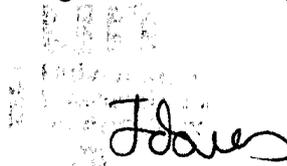
UNIVERSIDAD INTERNACIONAL DE ANDALUCÍA

RESGUARDO DE TÍTULO DE MÁSTER UNIVERSITARIO EN AGROECOLOGÍA. UN ENFOQUE PARA LA SUSTENTABILIDAD RURAL

Don **Clement Paul George Marie Ghislain de Lannoy**, de nacionalidad belga, y Pasaporte número EH862372, encontrándose en posesión de los requisitos exigidos por la legislación vigente, ha solicitado, en esta Universidad, la emisión del Título de Máster Universitario arriba mencionado, abonando, con fecha 21 de enero de 2013, los derechos de expedición correspondientes.

Baeza, 22 de enero de 2013

Por delegación del Rector, (1)



Fdo.: José Domingo Sánchez Martínez
Director de la Sede Antonio Machado de Baeza

(1) Resolución Rectoral de 14/02/2011 (BOJA de 24/02/2011)

TÍTULO DE CARÁCTER OFICIAL

CÓDIGO REGISTRO DE UNIVERSIDADES, CENTROS Y TITULACIONES: 4312278

<https://www.educacion.gob.es/ruct/>



**UNIVERSIDAD INTERNACIONAL DE
 ANDALUCÍA
 CERTIFICADO ACADEMICO OFICIAL**

DATOS DEL ALUMNO/A:

Nombre y apellidos: Clément Paul De Lannoy Ferrari
 D.N.I. : EH862372

DATOS DE ACCESO

Acceso a la Universidad: Acceso a Máster Oficial-TITULO UNIVERSITARIO EXTRANJERO NO HOMOLOGADO (EXT)
 Realizada en: 1987-88-JUN

Centro: OFICINA DE ESTUDIOS DE POSTGRADO

Plan de estudios: 7036 Agroecología, un enfoque para la sustentabilidad rural

Expediente : 15

D./Dña: María Jesús Guerrero Lebrón, Secretario/a General de la Universidad, certifica que el alumno/a con los datos reseñados arriba ha obtenido las siguientes calificaciones:

RELACION DE ASIGNATURAS DEL EXPEDIENTE:

Código Asignatura	Cred	Dur	Tip	Año	Conv	Calificación
CURSO 1						
100483 Concepto y principios de la Agroecología CONVOCATORIAS CONSUMIDAS 1	5		A B	10-11	JUN	SOBRESALIENTE 9
100484 Bases sociológicas de la agroecología CONVOCATORIAS CONSUMIDAS 1	3		A B	10-11	JUN	NOTABLE 8,5
100485 Bases ecológicas de la Agroecología CONVOCATORIAS CONSUMIDAS 1	3		A B	10-11	JUN	APROBADO 5,5
100486 Bases agronómicas de la Agroecología CONVOCATORIAS CONSUMIDAS 1	3		A B	10-11	JUN	APROBADO 6
100487 Metodologías agroecológicas I CONVOCATORIAS CONSUMIDAS 1	4		A B	10-11	JUN	APROBADO 5
100488 Metodologías agroecológicas II CONVOCATORIAS CONSUMIDAS 1	3		A B	10-11	JUN	APROBADO 5
100489 Diseño y evaluación de sistemas sustentables CONVOCATORIAS CONSUMIDAS 1	3		A B	10-11	JUN	SOBRESALIENTE 10
100490 Economía ecológica	3		A B	10-11	JUN	NO PRESENTADO
100490 Economía ecológica CONVOCATORIAS CONSUMIDAS 1	3		A B	10-11	SEP	APROBADO 5
100491 Biodiversidad ecológica y sociocultural CONVOCATORIAS CONSUMIDAS 1	3		A B	10-11	JUN	SOBRESALIENTE 9,6
100492 Ecología política CONVOCATORIAS CONSUMIDAS 1	3		A B	10-11	JUN	SOBRESALIENTE 9
100493 Transición agroecológica CONVOCATORIAS CONSUMIDAS 1	3		A B	10-11	JUN	NOTABLE 8,5
100494 Sistemas agroalimentarios sustentables CONVOCATORIAS CONSUMIDAS 1	3		A B	10-11	JUN	APROBADO 5,5
100496 Políticas públicas para la sustentabilidad agraria CONVOCATORIAS CONSUMIDAS 1	3		A O	10-11	JUN	APROBADO 6,5
100497 Extensión Agroecológica CONVOCATORIAS CONSUMIDAS 1	3		A O	10-11	JUN	SOBRESALIENTE 10
100501 Trabajo Fin de Máster CONVOCATORIAS CONSUMIDAS 1	15		I P	11-12	SEP	NOTABLE 7

RESUMEN DE CREDITOS

Tipo de asignatura	Cred. Requeridos	Cred. conseguidos
OBLIGATORIA (B)	39,00	39,00
OPTATIVA (O)	6,00	6,00
PROYECTO FIN DE CARRERA (P)	15,00	15,00

LOGROS DEL ALUMNO/A

Convocatoria Logro Académico obtenido por el Alumno/a.

SEP/2011-12

[Handwritten signature]



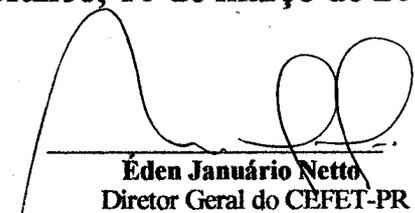
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

Certificado

O Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, concede este certificado a **CLÉMENT PAUL DE LANNOY**, de nacionalidade belga, portador da cédula de identidade de estrangeiro n.º W 169.603-X, expedida pela Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, por ter concluído o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL** em nível de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU**, ministrado por este Centro, em conformidade com a Deliberação 17/98, de 18 de dezembro de 1998, do Conselho Diretor do CEFET-PR.

Pato Branco, 10 de março de 2004.


Silmara Camargo
Chefe da Divisão de Registros Acadêmicos


Eden Januário Netto
Diretor Geral do CEFET-PR







000027

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 2
Assunto: Pregão Presencial

Capanema, 20 de junho de 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

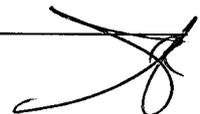
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 2 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





000028

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 2

Capanema, 20 de junho de 2017

PROTOCOLO NÚMERO: 2

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 2 expedido em 20/06/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2440	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.35.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000029

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza , 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo Inexigibilidade Nº xx/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº xxx/2017, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do serviço serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do serviço utilizando-se dos serviços e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:



000030

Município de Capanema - PR

a) Executar os serviços **EXATAMENTE** conforme especificações e disposto no **Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da Administração;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos serviços e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.0 prazo para a iniciar o s serviços é de no máximo 1 (um) dia, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.3. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas



000031

Município de Capanema - PR

e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2017 e encerramento em xx/xx/2017.



000082

Município de Capanema - PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou



000033

Município de Capanema - PR

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos serviços efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos serviços identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



000084

Município de Capanema - PR

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.



1111135

Município de Capanema - PR

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e serviços, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou serviços empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de serviço rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2440	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.35.00.00	Do Exercício



000036

Município de Capanema - PR

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou a postilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos serviços.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;



000037

Município de Capanema - PR

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



000038

Município de Capanema - PR

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;



0000039

Município de Capanema - PR

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos serviços, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos serviços;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



Município de Capanema - PR

guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação:

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



[Handwritten signature]

Município de Capanema - PR

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 04/02/2015.

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[Handwritten signature]



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

000043

Governo Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Ecopinhas Prestadora de Serviços Especializada em desenvolvimento Rural e Agroecologia e a 16 anos no mercado. Está executando para esta Prefeitura, serviço especializado nessa área, suprimo necessidades de atendimento para a Secretaria de assuntos do Baixo Iguaçu – SABI, e também assessorando a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em projetos estratégicos de desenvolvimento Rural Sustentável; com grande capacidade técnica especializada e sem nada que desabone o serviço prestado com qualidade. Sendo que o profissional designado pela empresa para execução do serviço: Eng. Agrônomo Clément Paul de Lannoy CREA RS/68.050-D, segundo documentos apresentados a nos; apresenta notório saber para execução do serviço como pós-graduado Especialista em Desenvolvimento Rural Sustentável, e Mestre em Agroecologia com Enfoque em Desenvolvimento Sustentável, e com mais de 27 anos de experiência profissional.

E por ser verdade, é referido e dou fé.

Capitão Leônidas Marques, 11 de julho de 2017



ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal

DECLARAÇÃO

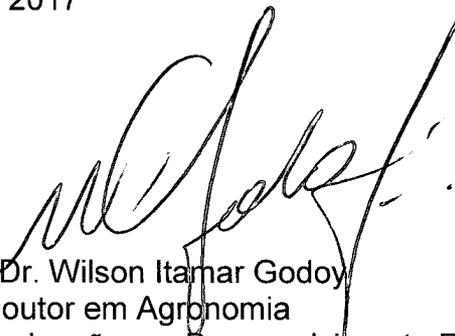
Declaro para os devidos fins, e com amplo conhecimento de causa que o Engenheiro Agrônomo Clément Paul de Lannoy, CREA RS/68.050-D, possui notório saber nas áreas de Desenvolvimento Rural e Agroecologia, detentor do título de Especialista em Desenvolvimento Rural Sustentável por esta instituição e Mestrado na área de Agroecologia enfoque em desenvolvimento sustentável pela UNIA (Universidade Internacional de Andalucia) na Espanha.

Este, por mais de 17 anos tem executado serviço nessas áreas, para as Entidades e Cooperativas da Agricultura Familiar, execução de contratos para o INCRA e MDA através de chamadas publicas de ATER, junto a assentados de reforma agrária e agricultores familiares.

Tenho acompanhado o profissional ao longo dos anos por participação em eventos de ensino, pesquisa e extensão e também reuniões profissionais.

Devido ao seu notório conhecimento e experiência profissional e de vida, já foi convidado como palestrante para alguns eventos acadêmicos, desta Universidade.

Pato Branco 17 de Julho de 2017



Prof. Dr. Wilson Itamar Godoy
Doutor em Agronomia
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional
UTFPR – Campus Pato Branco





000045

Município de Capanema - PR

DESPECHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade Processo nº 02/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise do documento anexado.

Capanema, 18 de julho de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitação



000046

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 245/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação n° 02/2017.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA. SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PREÇO JUSTIFICADOS. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO A ATUALIZAÇÃO DA CRF.

1. CONSULTA

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria em desenvolvimento rural e agroecologia, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 – fl. 01;
- II) Solicitação e justificativa para contratar os serviços pretendidos – fls. 02/03;
- III) Termo de Referência – fls. 04/06;
- IV) Proposta de prestação de serviços com orçamento de preços – fls. 07/08;
- V) Documentação da empresa Ecopinerais Prestadora de Serviços Ltda. – fls. 09/18;
- VI) Documentação do Profissional Clément Paul de Lannoy – fls. 19/26-verso;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 27;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 28;
- IX) Minuta do Contrato – fls. 29/41;
- X) Extrato de Tramitação do Protocolo n° 1.607/2017 – fl. 42;



000047

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

XI) Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Município de Capitão Leônidas Marques e Declaração de Professor da UTFPR sobre o Profissional Clément Paul de Lannoy – fls. 43/44; e,

XII) Despacho de encaminhamento do PA a Procuradoria – fl. 45.

É o relatório.

2. PARECER

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença dos documentos essenciais para a realização da inexigibilidade de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de inexigibilidade quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade ou dispensa

Sobre o tema da inexigibilidade de licitação, mister transcrever, preliminarmente, as disposições legais pertinentes da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)



000048

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; ”

Preliminarmente, convém esclarecer que, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação, o que a torna impossível de ser levada a cabo.

A hipótese de inexigibilidade de licitação inserta no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei 8.666/1993, exige a demonstração da necessidade da contratação, da singularidade do serviço técnico e da notoriedade do profissional contratado.

Sobre o tema, sirvo-me das lições de Marçal Justen Filho¹:

“O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização.

(...)

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. **É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.**” (destaquei)

No mesmo sentido, sobre a singularidade do serviço e a notoriedade do profissional contratado, convém reproduzir algumas lições do eminente administrativista Marçal Justen Filho²:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. - São Paulo. Ed. RT. Páginas 496/497.

² Op. cit. Páginas 498 e 502.



000049

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25. Mais ainda, existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.

(...)

Ou seja, a fórmula “natureza singular” destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional “especializado”. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

(...)

A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da *notória especialização*. A fórmula conjuga dois pressupostos, a especialização e a notoriedade.

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade (...)

(...)

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. **Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade profissional. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contatado um sujeito dotado de requisitos de especialização.** (destaquei)

Nesse ínterim, depreende-se do PA que se encontra devidamente demonstrada a justificativa da contratação, conforme se observa do Termo de Referência acostado às fls. 04/06, proveniente da Secretaria Municipal de Agricultura



000050

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

argumentando pela singularidade e da necessidade dos serviços de assessoria técnica na área de desenvolvimento rural e agroecologia.

Do mesmo modo, a especialização encontra-se demonstrada através do currículo e cópia de títulos acadêmicos acostados às fls. 19/26-verso.

A notoriedade do profissional Clément Paul de Lannoy encontra-se demonstrada através do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Capitão Leônidas Marques (fl. 43) e da Declaração prestada pelo Professor Dr. Wilson Itamar Godoy, Doutor em Agronomia (fl. 44).

Portanto, verifica-se que a presente contratação direta apresenta justificativa, a singularidade dos serviços e a notoriedade do Profissional pretendido, no entanto, outros requisitos devem ser analisados para a completa legalidade da inexigibilidade.

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as situações de inexigibilidades referidas no art. 25 devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

Nesse rumo, impende-se esclarecer que a inexigibilidade da licitação, quando caracterizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento formal da concorrência. Todavia, todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal da pretensa contratada, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha da contratada, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, no que tange ao presente PA, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do profissional – o que a nosso ver foi devidamente demonstrado (fls. 04/06) -, bem como deve constar a justificativa de preço da contratação, o que no presente caso também resta atendido, visto a Secretária Municipal de Agricultura ter informado que o orçamento do Profissional tomou por base a tabela do CREA/PR.



000051

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Portanto, analisando todos os requisitos e elementos descritos acima, a Procuradoria não vislumbra qualquer óbice a realização da presente contratação direta, enquadrando-a na hipótese descrita no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou parcialmente a documentação em ordem, entretanto, observa-se que a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF se encontra vencida, conforme se observa da fl. 17.

2.3. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se da minuta contratual anexada a presença das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde quer seja apresentado previamente a contratação válida Certidão de Regularidade do FGTS da empresa Ecopiniais Prestadora de Serviços Ltda.**, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 25 de julho de 2017.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04548154/0001-73
Razão Social: ECOPINHAIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: ECOPINHAIS
Endereço: AV GENEROSO MARQUES 525 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2017 a 08/08/2017

Certificação Número: 2017071001260082085394

Informação obtida em 25/07/2017, às 13:33:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000053

Município de Capanema - PR**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
Nº 02/2017****Contratante:****MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO
CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.****Contratada:****NOME DO CREDOR: ECOPINHAIS- PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -ME****CNPJ: 04.548.154/0001-73****ENDEREÇO: AV. GENEROSO MARQUES, 525,
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA PR****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA	300	H	20.000,00

Total: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**Data de assinatura: 25/07/2017****Data do início da vigência: 25/07/2017**



000/17

Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ECOPINHAIS- PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -ME

CNPJ: 04.548.154/0001-73

ENDEREÇO: AV. GENEROSO MARQUES, 525,

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA PR

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA	300	H	20.000,00

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 25 de julho de 2017



000055

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA.**, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo total
1	49174	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA	300	H	20.000,00

Capanema, 25 de julho de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Fundo Especial do Petróleo – 12.254-8	21/07/2017	15.487,34
FNDE – Fundeb – 19.144-2	25/07/2017	13.444,58
	26/07/2017	44.753,10

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod242593

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo total
49174	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA	300	H	20.000,00

Capanema, 25 de julho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2017 - Processo inexigibilidade Nº 02/2017

Data da Assinatura: 25/07/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ECOPINHAIIS- PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA.

Valor total: R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod242558

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2015, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA–ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA–PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA–ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PADRE CIRILO, 303–CEP: 85760000–BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, neste ato por seu representante legal, ALDEMIR COLUSSI, CPF:524.947.489-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 02/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA–Conforme contrato firmado em 01/12/2015, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência nº 2/2015, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES NOS SEGUINTE TRECHOS: CRISTO REI, SANTA TEREZINHA, SANTA MARIA E ACESSO AO LAGEADO GRANDE, TOTALIZANDO 24.300,00 M²; SÃO PEDRO ATÉ SANTA ANA, TOTALIZANDO 38.578,89 M², AMBOS SITUADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA–PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 648/2013–SEAB, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 201/2017, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 178/2015 para mais 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo. - Capanema–PR, 26 de julho de 2017

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	ALDEMIR COLUSSI - Representante Legal A.A. COLUSSI & CIA LTDA–ME - Contratada
-------------------------------------	--

Cod242594

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017 - COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a comunicação de suspensão da licitação nos termos a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO EM ALVENARIA E ESQUADRIAS NO PÁTIO COBERTO (REFEITÓRIO) NO CENTRO EDUCACIONAL PERÍODO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Através do presente fica suspensa a Tomada de Preços nº 08/2017, devido a impossibilidade de análise técnica de pedido de esclarecimento protocolado por uma empresa proponente. Informa-se que a impossibilidade de análise técnica, se dá porque o único Engenheiro Civil Municipal encontra-se temporariamente afastado de suas atividades por licença médica. Portanto, revela-se necessária a suspensão do cronograma do presente certame licitatório até que o engenheiro volte as atividades funcionais. Desse modo, fica temporariamente suspensa a visita técnica designada para ocorrer no dia 28/07/2017 e também a data de abertura da sessão que seria no dia 31/07/2017.

Oportunamente o Município fará o comunicado a todos que já retiraram o edital informando o novo cronograma da licitação, contendo as novas datas de visita técnica e de realização da Sessão Pública.

Capanema, 26 de julho de 2017
Américo Bellé - Prefeito Municipal

F. 3242593

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Fundo Especial do Petróleo - 12.254-8	21/07/2017	15.487,34
FNDE - Fundeb - 19 144-2	25/07/2017	13.444,58
	26/07/2017	44.753,10

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod1242593

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Nº	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo total
1	49174	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA	300	H	20.000,00

Capanema, 25 de julho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2017 - Processo inexigibilidade Nº 02/2017

Data da Assinatura: 25/07/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ECOPIÑHAIS- PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA,.

Valor total: R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod1242558

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2015, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA-ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PADRE CIRILO, 303-CEP: 85760000-BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, neste ato por seu representante legal, ALDEMIR COLUSSI, CPF:524.947.489-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 02/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA-Conforme contrato firmado em 01/12/2015, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência nº 2/2015, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COMPLETA COM PEDRAS IRREGULARES NOS SEGUINTE TRECHOS: CRISTO REI, SANTA TEREZINHA, SANTA MARIA E ACESSO AO LAGEADO GRANDE, TOTALIZANDO 24.300,00 M²; SÃO PEDRO ATÉ SANTA ANA, TOTALIZANDO 38.578,89 M², AMBOS SITUADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 648/2013-SEAB, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 201/2017, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 178/2015 para mais 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo. - Capanema-PR, 26 de julho de 2017

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	ALDEMIR COLUSSI - Representante Legal A.A. COLUSSI & CIA LTDA-ME - Contratada
-------------------------------------	--

Cod1242564

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017 - COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a comunicação de suspensão da licitação nos termos a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO EM ALVENARIA E ESQUADRIAS NO PÁTIO COBERTO (REFEITÓRIO) NO CENTRO EDUCACIONAL PERÍODO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Através do presente fica suspensa a Tomada de Preços nº 08/2017, devido a impossibilidade de análise técnica de pedido de esclarecimento protocolado por uma empresa proponente. Informa-se que a impossibilidade de análise técnica, se dá porque o único Engenheiro Civil Municipal encontra-se temporariamente afastado de suas atividades por licença médica. Portanto, revela-se necessária a suspensão do cronograma do presente certame licitatório até que o engenheiro volte as atividades funcionais.

Desse modo, fica temporariamente suspensa a visita técnica designada para ocorrer no dia 28/07/2017 e também a data de abertura da sessão que seria no dia 31/07/2017.

Oportunamente o Município fará o comunicado a todos que já retiraram o edital informando o novo cronograma da licitação, contendo as novas datas de visita técnica e de realização da Sessão Pública.

Capanema, 26 de julho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod1242663



000058

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 277/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ECOPINHAIS-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado ECOPINHAIS-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.548.154/0001-73, Rua AV. GENEROSO MARQUES, 525 - CEP: 85550000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Coronel Vivida/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) CLEMENT PAUL DE LANNOY, inscrito no CPF nº 428.033.570-20, residente e domiciliado em Coronel Vivida/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade nº 02/2017, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do serviço serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do serviço utilizando-se dos serviços e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR



000059

Município de Capanema - PR

a) Executar os serviços EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da Administração;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos serviços e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.O prazo para a iniciar o s serviços é de no máximo 1 (um) dia, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas

9



000060

Município de Capanema - PR

e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

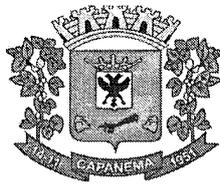
7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor do contrato é de R\$ R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
- 8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 25/07/2017 e encerramento em 25/10/2017.



000061

Município de Capanema - PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou



Município de Capanema - PR

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos serviços efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos serviços identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



000063

Município de Capanema - PR

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.



000064

Município de Capanema - PR

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e serviços, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou serviços empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de serviço rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2.

a hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3.

recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES



000065

Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2440	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.35.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou a postilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos serviços.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



000066

Município de Capanema - PR

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



000067

Município de Capanema - PR

concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:



000068

Município de Capanema - PR

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos serviços, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos serviços;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já



Município de Capanema - PR

recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.



000070

Município de Capanema - PR

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, 25 de julho de 2017

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CLEMENT PAUL DE LANNÓY
Representante legal
ECOPINHAISS - PRESTADORA DE
SERVIÇOS LTDA ME
Fornecedor



00072

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	2
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROECOLOGIA
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1000120606200122102440339035
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	20.000,00
Data Publicação Termo ratificação	27/07/2017
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))